ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte um, às 09 horas, por vídeo conferência, mediante a utilização da ferramenta Zoom, realizou-se a 67ª (sexagésima sétima) Reunião Ordinária, do Comitê de Auditoria (Coaud) da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal. Estiveram presentes a Sra. **Laura Longhi Fernandes Machado** Presidente do Comitê, o Sr. **João Marcello de Menezes** e o Sr. **Marcyo Franco Fortes** membros do Coaud. Aberta a reunião, a Presidente deu início à análise da pauta. **1. Atas da Direx**: Realizamos a leitura das Atas mensais da diretoria; **1.1 Ata da 294ª Reunião Extraordinária da Direx, de 04 de Outubro de 2021.** Após exame da referida Ata, o Comitê nada destacou. **1.2 Ata da 1.530ª Reunião Ordinária da Direx, de 05 de Outubro de 2021.** Após exame da referida Ata, o Comitê nada destacou. **1.3 Ata da 1.531ª Reunião Ordinária da Direx, de 13 de outubro de 2021.** Após exame da referida Ata, destacamos o item: "*2) DEMANDAS AOS CONSELHOS: 2.1) CONSAD. 2.1.1) Processo SEI no 21200.005673/2021-11. O Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx os relatórios em atendimento ao Plano de Trabalho do Consad, a saber: Item 7.3 - Supervisionar os sistemas de gestão de riscos e controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude. (Estatuto Social - art. 62, inciso XVIII e Resolução CGPAR 18/2016, art. 2°, inciso IX. Item 7.8 - Verificar a Implementação das práticas cotidianas de Controles Internos para os seus administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria) e empregados (Lei*

13.303/2016, art. 9°, inciso I). Item 8.3 - Monitorar as decisões envolvendo Práticas de Governança Corporativa. (Estatuto Social - art. 62, inciso XXXIV). Após ciência a Direx APROVA e delibera pelo seu encaminhamento ao Consad. O Coaud reitera que a avaliação e monitoramento das políticas e procedimentos da gestão de riscos e controles internos adotados pela companhia é realizada pelo Consad com apoio das análises do Coaud com base nos relatórios periódicos apresentados pela Conab. *Item* 3.1) Voto Diafi n.86/2021. O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. Documento: Processo Administrativo SEI n° 21200.004095/2021-97. Assunto: Autorização para deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa de consultoria atuarial, com profissional qualificado e habilitado, para a emissão de relatórios atuariais que fundamentem os registros contábeis relacionados aos Beneficios Pós-Emprego (Deliberação CVM n° 695, de 13 de dezembro de 2012, e do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1)), bem como para o cumprimento de todo o escopo definido nas Resoluções n° 09/2016 e n° 25/2018, exigidas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, e nas normas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, para posterior análise pelo Conselho de Administração da Companhia. Relato: O processo em epígrafe foi inaugurado com o ATO DE DIREÇÃO N.o 02, DE 12/08/2021 (SEI n° 16650377), o qual designa e constitui a equipe dos responsáveis pelo planejamento da contratação de consultoria atuarial para os exercícios de 2021 a 2025. A necessidade de uma auditoria atuarial foi levantada em diversas ocasiões pelo Coaud, conforme orientações extraídas do Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios a empregados e do Art. 2º da Resolução CGPAR 09, a Companhia deve realizar, no mínimo a cada fechamento de exercício, a avaliação da aderência dos cálculos atuariais, a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos. Ressalta-se que os cálculos atuariais só podem ser realizados por profissional atuário ou empresa atuarial que atenda os pré-requisitos emanados pelo Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970, e com o devido registro no IBA – instituto Brasileiro de Atuária. **2.** Próxima reunião do Comitê de Auditoria ficou definida para os

dias **29 e 30 de novembro de 2021**. Nada mais havendo a tratar, deu-se por Encerrada a presente reunião. Eu, Laura Longhi Machado, Presidente do Comitê de Auditoria, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros presentes.

Laura Longhi Fernandes Machado
Presidente

Marcyo Franco Fortes
Membro

João Marcello de Menezes
Membro